



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

MINUTA DO CONTRATO

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA** _____ inscrita no CNPJ _____ situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, _____ brasileiro, _____, maior, capaz, portador do CPF nº _____, inscrito na Carteira de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, registrada no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, registrado no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº. 020/2020, Pregão Presencial nº 010/2020 homologado em _____ de _____ de 2020, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1. - Constitui objeto desta licitação, a **Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos para academia ao ar livre, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**. Os materiais e equipamentos serão adquiridos com recursos, conforme dotação orçamentaria discriminada neste edital e seus anexos, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência – Anexo I ao edital**.

CLÁUSULA 2 - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Processo Licitatório modalidade Pregão presencial nº 010/2020, proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. - O preço total do objeto do presente contrato é de R\$..... (.....).

3.1 - O pagamento será realizado, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos equipamentos entregues, devidamente atestada pelo servidor/comissão responsável pelo controle do recebimento.

3.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.3 - É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 - DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.- O objeto do presente contrato será entregue pela CONTRATADA, após a emissão da Autorização de Fornecimento, em no máximo 15 (QUINZE) dias consecutivos no local indicado pela Contratante.

4.1 - A entrega do objeto deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste termo bem como no Edital de Pregão Presencial nº 010/2020.

4.2 - O recebimento dos equipamentos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

4.2.1 – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal do objeto;

4.2.2 – O equipamento somente será considerado aceito após teste para averiguação das condições do mesmo e verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações previstas no Anexo I e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preços, acessórios, prazos e outros pertinentes;

4.2.3 - Os testes serão realizados no local e no ato da entrega;

4.2.4 - Em caso de não aceitação do equipamento, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo Servidor ou Comissão responsável pelo recebimento.

4.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.6 - O prazo de entrega inicia-se a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

4.7 – As Notas Fiscais deverão estar devidamente vistas pelo servidor ou comissão responsável pelo seu recebimento.

CLÁUSULA 5 - DA GARANTIA

5. – O prazo de garantia dos equipamentos deverá estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor bem como ainda com os prazos estabelecidos nos itens do Pregão Presencial nº 010/2020.

CLÁUSULA 6 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.- Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, livres das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

6.1 - Somente os técnicos da Contratada poderão realizar os serviços de manutenção dos equipamentos, a que se refere este edital, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário aos mesmos.

6.2 - Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA em horário de expediente de sua prestadora de serviços, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Departamento Responsável da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA

7. - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até dia 31/12/2020.

CLÁUSULA 8 - DA DOTAÇÃO

8.-Para cobertura das despesas resultantes da licitação, serão utilizados recursos das dotações discriminadas abaixo;

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.1215.1062 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

9.1. Executar os serviços no prazo estabelecido no presente edital.

9.2. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de instalação dos produtos.

9.3. Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

9.4. Manter em sua unidade de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias à sua perfeita e contínua utilização.

9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do CONTRATANTE, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

9.8. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de serviços inadequados aos equipamento quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

9.9. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

9.10. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

9.11. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega.

9.12. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.13. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Fornecer à CONTRATADA a relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.

10.1. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros ou seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, desde que, comprovadamente, não estejam cobertos pela garantia.

10.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetê-las a tempo ao setor competente.

10.3. Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

10.4- Efetuar o pagamento das faturas de fornecimento no prazo previsto na cláusula terceira.

10.5 - Conferir e receber os equipamentos entregues, de acordo com este termo, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11 - Em caso de inexecução contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de: advertência escrita, multa e declaração de suspensão ou inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa;

11.1 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,5%** (zero vírgula

cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da aquisição;

11.2 - No atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias da entrega, será aplicada multa de **1,0%** (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% ao mês sobre o valor total da aquisição.

11.3 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

11.4 - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

11.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

11.6- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

11.7 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de cinco anos.

11.9 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.10 - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.11 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

11.12- Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

11.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98.

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima.

12.1.4 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.1.6 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do município, a rescisão importará em:

12.2.1 – Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.2 – Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA 13 - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas das Leis Federais 10.520 de

17/07/2002 e 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14 - O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da contratação será exercida pelo **Marcos Vinicius Nunes Cavalcante** como FISCAL TITULAR, e a Servidora **Samira Alves da Silva** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15 - As partes elegem o Foro da Comarca Redenção-PA, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, declaram as partes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares pertinentes, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Redenção, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG: